



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1516/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, com urgência, pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a máxima urgência, 07 (sete) Educadores e manter Cadastro Reserva, a fim de prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo às necessidades temporárias e excepcionais, consequentes do não preenchimento de vagas em Concurso Público 002/2022, e do vencimento do contrato da empresa Roecker e Grande em 12 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná, e conforme Edital específico para este fim.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos, não se admitindo a prorrogação do contrato, conforme previsão do art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar 173/2020.

Art. 3º. A carga horária, a remuneração e a atribuição do contratado serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. A contratação supramencionada será regida pelas normas do contrato previsto no Anexo Único da presente Lei, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município

